



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Brasil Educação S/A		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade SOCIESC de Educação de Itajaí, a ser instalada no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina.		
<b>RELATOR:</b> Maurício Eliseu Costa Romão		
<b>e-MEC Nº:</b> 201806079		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 336/2022	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 4/5/2022

## I – RELATÓRIO

Trata este processo de pedido de credenciamento da Faculdade SOCIESC de Educação de Itajaí, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201806079, em 6 de abril de 2018, a ser instalada na Rua Brusque, nº 162, Centro, no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, CEP: 88.303-000, juntamente com os pedidos de autorização para funcionamento de 3 (três) cursos superiores vinculados, a saber: Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado e Processos Gerenciais, tecnológico.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

### **PARECER FINAL**

*Processo e-MEC: 201806079*

*Assunto: Credenciamento de IES. Faculdade SOCIESC de Educação de Itajaí (cód. 23200).*

*Ementa: Credenciamento de IES. Deferimento do pedido de credenciamento da Faculdade SOCIESC de Educação de Itajaí (cód. 23200).*

*Deferimento dos pedidos de Autorização dos cursos superiores de graduação vinculados:*

*Engenharia Civil, bacharelado (código: 1435007; processo: 201806080); Engenharia Mecânica, bacharelado (código: 1435010; processo: 201806081); e Processos Gerenciais, tecnológico (código: 1435019; processo: 201806083).*

### **1. DO PROCESSO**

*Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE SOCIESC DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ (cód. 23200), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201806079, em 06/04/2018, juntamente com os processos de autorização de 3 (três) cursos superiores de graduação vinculado, a saber:*

*Engenharia Civil, bacharelado (código: 1435007; processo: 201806080);  
Engenharia Mecânica, bacharelado (código: 1435010; processo: 201806081);*

*e*

*Processos Gerenciais, tecnológico (código: 1435019; processo: 201806083).*

## **2. DA MANTIDA**

*A FACULDADE SOCIESC DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ (cód. 23200) será instalada na Rua Brusque, nº 162, Centro, no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina. CEP: 88.303-000.*

## **3. DA MANTENEDORA**

*A instituição é mantida pela BRASIL EDUCAÇÃO S/A (cód. 3052), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.648.257/0001-78, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.*

*Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 01/02/2022, tendo obtido os seguintes resultados:*

*Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 11/07/2022.*

*Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 21/01/2022 a 19/02/2022.*

## **4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.*

## **5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO**

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*A avaliação in loco, de código nº 150751, realizada nos dias de 26/05/2019 a 30/05/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,0</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>5,0</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,90</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>5,0</i>

Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,75
Conceito Final Contínuo: 4,93	
Conceito Final Faixa: 5	

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

## **6. DOS CURSOS VINCULADOS**

*Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:*

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
201806080	<i>Engenharia Civil, bacharelado</i>	<i>08/12/2019 a 11/12/2019</i>	<i>Conceito: 4,53</i>	<i>Conceito: 3,75</i>	<i>Conceito: 4,75</i>	<i>Conceito: 4</i>
201806081	<i>Engenharia Mecânica, bacharelado</i>	<i>04/11/2021 a 05/11/2021</i>	<i>Conceito: 4,21</i>	<i>Conceito: 4,38</i>	<i>Conceito: 4,67</i>	<i>Conceito: 4</i>
201806083	<i>Processos Gerenciais, tecnológico</i>	<i>24/11/2019 a 27/11/2019</i>	<i>Conceito: 4,46</i>	<i>Conceito: 3,75</i>	<i>Conceito: 4,14</i>	<i>Conceito: 4</i>

## **7. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no*

âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE SOCIESC DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ (cód. 25450), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 3 (três) pedidos de autorização de cursos superiores, conforme mencionado. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Da análise dos autos, conclui-se que a Instituição em referência possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”.

Outrossim, as propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação pleiteados apresentaram projetos educacionais com conceito igual ou maior que três. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos, nos termos do art. 13, da PN nº 20/2017.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, encontram-se no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização de curso pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

## **8. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **FAVORÁVEL** ao credenciamento da FACULDADE SOCIESC DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ (cód. 23200), a ser instalada na Rua Brusque, nº 162, Centro, no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina. CEP: 88.303-000, mantida pela BRASIL EDUCAÇÃO S/A (cód. 3052), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, pelo prazo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. (Grifo nosso)*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se **FAVORÁVEL** também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de: Engenharia Civil, bacharelado (código: 1435007; processo: 201806080); Engenharia Mecânica, bacharelado (código: 1435010; processo: 201806081); e Processos Gerenciais, tecnológico (código: 1435019; processo: 201806083), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE. (Grifo nosso)*

## **Considerações do Relator**

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos da legislação vigente, e tendo em conta a convergência regulatória havida no âmbito do MEC em relação aos autos deste processo, o presente Relator ratifica as análises e as conclusões exaradas pela SERES no tocante ao documento processual em lide.

Em face deste entendimento, submeto à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade SOCIESC de Educação de Itajaí, a ser instalada na Rua Brusque, nº 162, Centro, no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, mantida pela Brasil Educação S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado e Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 4 de maio de 2022.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 4 de maio de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente